SEXTA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 • ANO XVI | Nº 1758

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 261, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, NO BAIRRO ROMPE GIBÃO, MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 262, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO DISTRITO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana da Família no Município de Paramirim - Bahia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Paramirim, a Semana da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º. A Semana Municipal da Família será comemorada na segunda semana do mês de agosto, período em que a administração pública municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, com as igrejas e instituições das várias denominações e segmentos religiosos, deverá realizar atividades diversas, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

Art. 3º. Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar os eventos, podendo promover palestras com os servidores do seu quadro próprio ou convidados.

Art. 4º. A Semana da Família deverá integrar o calendário de eventos do Município de Paramirim.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 16 de setembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 261, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, no Bairro Rompe Gibão, Município de Paramirim - BA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro público atualmente denominado Fazenda Rompe Gibão, Município de Paramirim, com área 12ha, 94a, 14ca, perímetro 2.161,00, lotes estes em fase de urbanização, recebe a denominação de **Bairro Nossa Senhora Aparecida.**

Art. 2º. Fica denominada **Avenida Prof. Deusdeth Santos Moreira**, a avenida principal, atualmente denominada de Rua A, no município de Paramirim.

Art. 3º. Fica denominada **Rua Joaquim José Bittencourt Araújo,** a rua atualmente denominada Rua B, município de Paramirim.

Art. 4º. Fica denominada **Rua Miroel João da Silva,** a rua atualmente denominada Rua C, município de Paramirim.

Art. 5º. Fica denominada **Rua José Cezano de Souza Ramos,** a rua atualmente denominada Rua D, município de Paramirim.

Art. 6º. Fica denominada **Rua Virgínia de Jesus Matos,** a rua atualmente denominada Rua E, município de Paramirim.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 7º. Fica denominada **Rua Gerônimo Batista Lopes,** a rua atualmente denominada Rua F, município de Paramirim.

Art. 8º. Fica denominada **Rua Aurelindo Joaquim Macedo,** a rua atualmente denominada Rua G, município de Paramirim.

Art. 9º. Fica denominada Rua **Adília Maria Magalhães**, a rua atualmente denominada Rua H, município de Paramirim.

Art. 10. Fica denominada **Rua Joaquim Borges Nascimento,** a rua atualmente denominada Rua I, município de Paramirim.

Art. 11. Fica denominada **Rua Salvador José de Oliveira,** a rua atualmente denominada Rua J, município de Paramirim.

Art. 12. Fica denominada **Rua Cecília Maria de Oliveira,** a rua atualmente denominada Rua L, município de Paramirim.

Art. 13. Fica denominada **Rua José Aparecido dos Santos,** a rua atualmente denominada Rua M, município de Paramirim.

Art. 14. Fica denominada **Rua Alípio Barbosa de Azevedo,** a rua atualmente denominada Rua N, município de Paramirim.

Art. 15. Fica denominada **Praça Ulisses Azevedo Bittencourt,** a praça atualmente denominada Quadra - 4, município de Paramirim.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 16 de setembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 262, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos do município de Paramirim - Bahia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro público atualmente denominado Fazenda Rompe Gibão, Município de Paramirim, com área 12ha, 94a, 14ca, perímetro 2.161,00, lotes estes em fase de urbanização, recebe a denominação de **Bairro Nossa Senhora Aparecida.**

Art. 2º. Fica denominada **Rua Elói José de Oliveira,** a rua atualmente denominada Rua 1, município de Paramirim.

Art. 3º. Fica denominada **Rua Pedro Ferreira Cruz,** a rua atualmente denominada Rua 2, município de Paramirim.

Art. 4º. Fica denominada **Rua Belarmina Maria da Cruz,** a rua atualmente denominada Rua 3, município de Paramirim.

Art. 5º. Fica denominada **Rua Pedro José dos Santos** a rua atualmente denominada Rua 4, município de Paramirim.

Art. 6º. Fica denominada **Rua Antônio Francisco de Oliveira,** a rua atualmente denominada de Rua 5, município de Paramirim.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 7º. Fica denominada **Rua Zé de Biú,** a rua atualmente denominada Rua 6, município de Paramirim.

Art. 8º. Fica denominada **Rua Mariano Barbosa da Silva,** a rua atualmente denominada Rua 7, município de Paramirim.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 16 de setembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no distrito de Caraíbas, Município de Paramirim - Bahia, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Bairro Estrela D'Oeste o Loteamento Sílvia de Jesus Santos Castro, localizado no distrito de Caraíbas, Município de Paramirim.

Art. 2º. Fica denominada Rua Manoel Francisco de Souza, a rua que faz limite com Edilson Castro Rodrigues, Bairro Estrela D'Oeste, localizado no distrito de Caraíbas, Município de Paramirim.

Art. 3º. Fica denominada Rua Guilherme Francisco de Carvalho, a rua que faz limite com a Rua Osvaldo Cruz, Bairro Estrela D'Oeste, localizado no distrito de Caraíbas, Município de Paramirim.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 16 de setembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO a redução do número de casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares, observadas no município e região com o avanço da vacinação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida a prática de esportes coletivos nos campos, quadras poliesportivas e em estabelecimentos congêneres, sem presença de público nas arquibancadas e arredores.

Art. 2º. Ainda permanecerão suspensas, por tempo indeterminado**,** a realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, campeonatos, shows, circos, recepções, passeatas e afins, **ressalvadas as atividades previamente comunicadas por escrito, com 72h de antecedência e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Municipal**.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, pizzarias, esfiharias, *trailers*, churrascarias, lanchonetes, quiosques, hamburguerias, cafeterias e congêneres, durante o atendimento presencial, deverão adotar e cumprir as regras sanitárias de prevenção à contaminação pela COVID-19, como:

I. A utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II. Disponibilizar em cada mesa álcool gel ou líquido 70%;

III. Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

IV. Embalar os talheres, de forma individual e servir bebidas, preferencialmente, por meio de copos descartáveis e/ou canudos individualmente embalados e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

VI. Disponibilizar em todos os banheiros: sabonete líquido e papel toalha.

Art. 4º. Os órgãos e repartições públicas, bem como todos os demais estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços, deverão funcionar sob estrutura de organização, respeitando o distanciamento entre as pessoas em seus espaços internos, formação de filas de atendimento no espaço externo, quando necessário, a fim de evitar aglomerações, observando os protocolos sanitários estabelecidos, como:

I. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

II. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

III. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços.

Parágrafo único: O funcionamento dos estabelecimentos comercias previstos no *caput* do presente artigo poderá ocorrer sem retrições de horário.

Art. 5º. Continua proibido o uso de som automotivo, em conformidade com o disposto na Resolução Contram nº 624, de 19 de outubro de 2016, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como, **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 6º. As clínicas de saúde, consultórios, estabelecimentos que desenvolvem atividades de estética, salão de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem, manicure e análogos, deverão funcionar exclusivamente para atendimento com hora marcada, devendo-se evitar a permanência de clientes em sala de espera.

Art. 7º. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios na feira-livre semanal por fornecedores atacadistas, deverá ocorrer de **07h às 10h, da sexta-feira**.

Art. 8º. É estritamente vedada a realização de cerimônias de velórios, com assistência familiar e cortejo, para o sepultamento de pessoas cujo falecimento decorra da COVID-19, no propósito de conter a propagação do vírus.

Art. 9. Continua recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Paramirim ocorra com uso de **máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde**.

Art. 10. As igrejas, templos religiosos e afins continuam com autorização para funcionamento parcial dos cultos e missas, durante o período de enfrentamentoda pandemia causada pela COVID-19.

Paragráfo único. Durante o funcionamento dos estabelecimento previstos no *caput* deste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos, bem como a disponibilização de lugares de assento, sendo dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, sinalizando aqueles que não puderem ser ocupados.

Art. 11. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 12. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Notificação/Advertência;

II. Suspensão das atividades por 07 dias;

III. Multa (um salário mínimo);

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.
§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o *caput* deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 15. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas.

Art. 16. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 17/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB02-8533-361C-83C2-6D7A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB02-8533-361C-83C2-6D7A

Hash do Documento

0386d4c3d19b69b1afde747a8867e2d1e57432fce1c3f1cb418969407b198cc1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/09/2021 17:48 UTC-03:00